

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO ESPÍRITO SANTO

(Processo Administrativo nº 63188.050594/2025-35)

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 81600/2025-0008, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO ESPÍRITO SANTO E DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI.

A União por intermédio da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Espírito Santo, com sede na Enseada do Inhoá, s/ nº, CEP 29.100-900, na cidade de Vila Velha/ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.502/0188-68, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas Ricardo Russio Carvalhaes, nomeado(a) pela Portaria nº 40/MB/MD, de 14 de março de 2024, publicada no DOU de 18 de março de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 96.0310.00, doravante denominado CONTRATANTE, vem rescindir unilateralmente o Contrato Nº 81600/2025-0008, fruto da Dispensa Eletrônica 25/2025 NUP.: 63188.050594/2025-35, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa Destaque Comercial de Produtos em geral Eireli, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.500.765/0001-32, sediado(a) na Rua Atila Vivacqua Vieira, 395 Centro – CEP: 29.350-000, Presidente Kennedy – ES, doravante denominado CONTRATADO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista que a contratada estava inscrita, ao tempo da formalização da contratação, no Cadastro informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) com débitos.
- 1.2. Tal inscrição supramencionada configura um fato impeditivo para a celebração de contratos que envolvam o desembolso de recursos públicos pela Administração Pública Federal, conforme expressamente determinado pela Lei 10.522/2002, com isso

ancorado no princípio da autotutela decidiu-se realizar a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no Art. 6-A, III da Lei 10.522/2002 c/c Art.138, I da Lei 14133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1 Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por determinado, a partir da assinatura desse termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais endo a reclamar uma a outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral no Portal Nacional de Contratações Públicas e imprensa oficial.

Vila Velha, de de 2025.



RICARDO RUSSIO CARVALHAES
Ordenador de Despesas
Representante legal do CONTRATANTE

